



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

I – parcelas ou operações de crédito rural de custeio, comercialização e investimento, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de renegociação ou de prorrogação, contratadas sob amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf -, do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – Pronamp -, e contratadas pelos demais produtores rurais;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MP 1.314/2025 contempla apenas operações de custeio e investimento, deixando de fora os financiamentos de comercialização, que representam parte significativa do endividamento rural.

Muitos produtores recorreram a essas linhas para garantir o escoamento da safra e a sustentação de preços em períodos de forte oscilação de mercado. Com as perdas sucessivas registradas nos últimos anos, esses compromissos também se tornaram impagáveis, acumulando dívidas que pressionam diretamente a renda das propriedades e comprometem a viabilidade da atividade produtiva.

A inclusão da comercialização como item financiável garante tratamento completo e abrangente ao endividamento rural, evitando que dívidas expressivas fiquem de fora do programa. Essa medida reforça a efetividade



da política pública, assegura que os agricultores tenham condições reais de regularizar todas as modalidades de crédito vinculadas à sua atividade e fortalece a capacidade de recuperação do setor.

Trata-se de ajuste necessário para que a MP cumpra integralmente sua finalidade: socorrer o produtor rural em um momento crítico, dando fôlego para que possa retomar a produção, garantir renda e preservar a segurança alimentar do país.

Conto com apoio para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

